



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

## **CONTRATO 006/2016**

PROCESSO 07/2016 – CONTRATAÇÃO DIRETA 07/2016

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES EM MÓDULOS EXECUTÁVEIS PARA ADIANTAMENTOS, FOLHA DE PAGAMENTO, TESOUREARIA, ORÇAMENTO, ALMOXARIFADO, CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E A EMPRESA ROBERNEY PEREIRA DE CARVALHO-ME, nas formas e condições abaixo descritas.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Riodante Fontana, 13, Centro, CEP: 19830-000, Echaporã/SP, inscrita no CNPJ: 02.652.664/0001-60, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Ricardo Tavares de Carvalho, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG: 40.123.972-X SSP/SP, e inscrito no CPF: 310.484.548-43, sendo o mesmo domicílio referido.

**CONTRATADA: ROBERNEY PEREIRA DE CARVALHO-EPP**, empresa privada, com sede na Rua Pedro Palone, 400, CEP: 17.580-000, Pompéia/SP, inscrita no CNPJ: 66.771.072/0001-40, representada por seu sócio proprietário, o Sr. Roberney Pereira de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG: 16.544.012 SSP/SP, inscrito no CPF: 076.319.978-88, mediante cláusulas abaixo:

O presente contrato emergencial tem previsão legal no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação nos casos em que fica caracterizada a situação de urgência no atendimento a que se propõe o contrato, em face da possibilidade de prejuízo iminente para a administração e administrados.

Devido à dificuldade para processar todas as etapas necessárias para efetivação de um processo licitatório para contratação desse objeto, a Câmara Municipal de Echaporã, resolve por bem da administração efetivar o presente contrato emergencial nos termos que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a manutenção e concessão de licença de uso por locação de software em módulo executável para folha de pagamento, contabilidade, tesouraria, adiantamento, orçamento, almoxarifado e patrimônio, conforme Processo Licitatório nº 07/2016.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – INSTALAÇÃO**

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a locar e dar manutenção no conjunto de programas dos softwares contratados para mídia nos equipamentos indicados pela **CONTRATANTE**, em tantos quantos forem necessários, tornando-os disponíveis para uso.



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

3.1. A **CONTRATADA** fornecerá em caráter intransferível e não exclusivo, os softwares, em versão atualizada, procedendo a sua instalação nos equipamentos e locais determinados em tantas máquinas que se tornarem necessárias. Fornecerá ainda o treinamento para sua operação.

## **CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DOS SOTWARES**

4.1. Compete ainda à **CONTRATADA**, prestar serviços de manutenção nos softwares nas formas abaixo:

4.1.1. Manutenção corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento nos programas.

4.1.2. Manutenção adaptativa legal que visa adequar o software a alteração da legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de maiores relatórios, rotinas, telas, ou ainda alterações na estrutura de arquivos do software.

4.1.3. Adaptação de software, ainda que necessárias por alterações legislativas ou rotinas internas, que impliquem em novos relatórios, funções, rotinas ou alterações nos arquivos, serão custeados, caso a caso, mediante orçamento prévio.

4.1.4. A elaboração de novos softwares serão motivo de novos custos mediante orçamento prévio.

4.1.5. A **CONTRATADA** dará os respectivos treinamentos ao(s) usuário(s) designado(s) pela **CONTRATANTE**, no ato das instalações dos software, cabendo a este(s) usuário(s) o treinamento de novos outros caso seja necessário, por motivo de demissões, transferências, reciclagem, etc.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO TÉCNICO**

5.1. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de visitas técnicas ou outros meio de comunicação, para a identificação de problemas ligados direta e exclusivamente ao uso dos softwares.

5.2. Problemas relacionados ao hardware não é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer, sem ônus para a **CONTRATADA** e durante o horário comercial ou não, os recursos, equipamentos, local adequado, suprimentos e suporte que se fizerem necessários para a instalação e manutenção dos softwares e treinamento dos usuários.

6.2. A **CONTRATANTE**, após a instalação dos softwares, será exclusivamente responsável pela guarda e conservação dos mesmos.

6.3. A **CONTRATANTE** compromete-se a usar os softwares somente dentro das normas e condições estabelecidas neste instrumento e durante a vigência do mesmo.

6.4. Obriga-se também a **CONTRATANTE**, a não entregar os softwares nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, sendo as instruções restrita de seus agentes e prepostos, vedado cópias, reproduções e divulgações a qualquer título sob qualquer forma, por qualquer pessoa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES**



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

- 7.1. As partes contratantes se responsabilizam civil, criminal e administrativamente, mutuamente para perfeita execução deste instrumento.
- 7.2. Após o encerramento do contrato finda as responsabilidades de ambas as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA – INFORMAÇÕES LANÇADAS**

- 8.1. Não é de responsabilidade da **CONTRATADA** a veracidade das informações digitadas e/ou informadas.

## **CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1. Em remuneração aos serviços objeto do presente instrumento, será pago à conta da **CONTRATADA**, o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscientos reais) mensais.
- 9.2. O pagamento será efetuado todo último dia útil de cada mês, mediante a prévia apresentação da nota respectiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

- 10.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, aplicáveis à espécie, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades, assegurada a ampla defesa e a instituição de processo administrativo.
- 10.1.1. Pelo atraso injustificado da execução, ensejara multa de 20 % sobre o valor total do contrato.
- 10.1.2. Pela inexecução total, ensejara multa de 50% sobre o valor total contratado e, pela inexecução parcial multa de 35%.
- 10.1.3. As multas previstas nos tópicos supra não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** do dever de reparar eventuais perdas e danos ou ainda prejuízos que venha acarretar a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. O presente instrumento de contrato emergencial terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias a partir de 1º de maio de 2016, com fundamento disposto no artigo 24, IV da Lei 8.666/93.
- 11.2. Se o processo licitatório que oferta o mesmo objeto se findar antes, havendo adjudicação e contratação do objeto, esse contrato se findará imediatamente, mediante notificação simples do contratado com 5 (cinco) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

- 12.1. A rescisão poderá ser:
- 12.1.1. Determinada por ato unilateral, escrito e fundamentado da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados a seguir:
- 12.1.1.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos pactuados ou mesmo cumprimento irregular, deficitário e etc.
- 12.1.1.2. Atraso e/ou lentidão injustificada, bem como o cometimento de faltas injustificadas na execução.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

12.1.1.3. Subcontratação total do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, as quais ficam expressamente inadmitidas.

12.1.1.4. Decretação de falência, dissolução ou alteração social que eventualmente prejudiquem e interfiram de forma substancial na execução.

12.1.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas em processo administrativo.

12.1.1.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução.

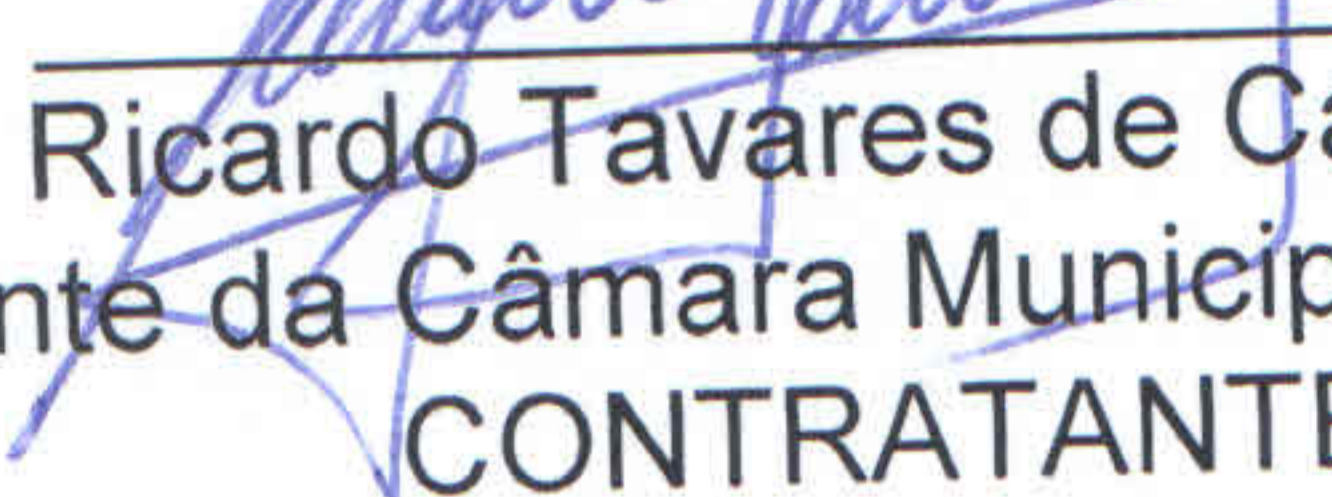
12.1.1.7. Amigável, por acordo entre as partes, mediante escrito e fundamentado, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Assis-SP, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.


E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas subscritas.

Echaporã, 01 de maio de 2016.

  
Ricardo Tavares de Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal de Echaporã  
CONTRATANTE

  
Roberney Pereira de Carvalho-EPP  
CONTRATADO

Testemunhas:

 RG: 45526946-4

 RG: 6.232.571-1